

# RELATÓRIO DE INCIDENTES VINCULADOS

Período: 16/12/2024 a 24/06/2026

Apresentado aos autos do processo de **Recuperação Judicial n.º 0029348-54.2024.8.16.0017**, em trâmite perante a 2ª Vara Estadual Empresarial, de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, ajuizada por **JR II TRANSPORTES LTDA. – ME**, em cumprimento ao item VI da decisão de mov. 300.1.

 **AUXILIA**  
CONSULTORES



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJY7Y 3CSUP VFQ7J YYMDU

I. RELATÓRIO DE INCIDENTES E RECURSOS VINCULADOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

A. Impugnação de crédito

| IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO     |                                            |                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------------|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Número dos autos          | Partes                                     | Objeto                                                                                                                                                                                                                  | Status                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Análise da atual AJ                                                                                                                                                                                 |
| 0026254-64.2025.8.16.0017 | Transpocred / JR II Transportes Ltda. - ME | Impugnação de crédito ajuizada pela Transpocred, visando à exclusão de crédito relacionado na Classe III - Quirografária, no valor de R\$ 45.563,60, sob alegação de extraconcursalidade decorrente de ato cooperativo. | Ativo. A Devedora apresentou contestação defendendo a sujeição do crédito. A atual AJ manifestou-se no mov. 35.1 pela perda superveniente do objeto, pois o crédito foi excluído da relação de credores retificada e posteriormente homologada nos autos principais. Em 09/06/2026 foi proferida decisão reconhecendo a tempestividade da impugnação e determinando abertura de contraditório. O feito aguarda manifestação do Impugnado. | Sob a ótica da atual AJ, o objeto material da impugnação foi absorvido pela reverificação administrativa já homologada, pois o crédito da Transpocred foi excluído da relação de credores sujeitos. |



B. Incidentes processuais instaurados pelo Juízo anteriormente competente

A certidão explicativa de seq. 310.1 registrou a situação dos incidentes processuais vinculados à presente Recuperação Judicial, em cumprimento ao item VI da decisão de saneamento de seq. 300.1. Contudo, embora a certidão tenha indicado os processos dependentes e suas respectivas situações processuais, **não houve traslado integral da documentação constante dos incidentes para os autos principais**, razão pela qual a Administração Judicial procedeu à análise individualizada dos autos vinculados, sistematizando no relatório anexo o objeto, o estado processual e a análise técnica atual de cada incidente.

| INCIDENTES ARQUIVADOS     |                                                                                  |                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Número dos autos          | Partes                                                                           | Objeto                                                                                                             | Status                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Análise da atual AJ                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 0032927-10.2024.8.16.0017 | Carvalho Fratta Sociedade Individual de Advocacia / JR II Transportes Ltda. - ME | Acompanhamento dos Relatórios Mensais de Atividades da Devedora, a serem apresentados pelo Administrador Judicial. | Arquivado. Trânsito em 17/11/2025 e arquivamento definitivo em 03/12/2025. Embora destinado ao cumprimento pelo AJ, houve renúncia de prazo em relação às intimações expedidas e não houve apresentação efetiva de RMA no incidente. A Devedora juntou no incidente documentos contábeis, incluindo DREs de janeiro, fevereiro e março/2025, balanços, balancetes e demonstrações de exercícios anteriores. Em 13/10/2025 foi determinado o arquivamento, ressalvado o dever de apresentação dos RMAs nos autos principais. | O incidente evidencia lacuna fiscalizatória relevante do AJ substituído, pois era destinado à apresentação de RMAs. A obrigação de fiscalização mensal permanece nos autos principais.                                                                                |
| 0032926-25.2024.8.16.0017 | Carvalho Fratta Sociedade Individual de Advocacia / JR II Transportes Ltda. - ME | Apresentação e acompanhamento das contas mensais demonstrativas da Devedora.                                       | Arquivado. Trânsito em 14/10/2025 e arquivamento definitivo em 07/04/2026. Em sua primeira manifestação, a Devedora requereu prazo suplementar para prestar informações. Na oportunidade seguinte, seu então procurador comunicou renúncia/revogação de poderes e requereu regularização do cadastro processual. Em 17/09/2025 foi determinado o arquivamento, fixando-se que os demonstrativos passariam a ser remetidos diretamente ao AJ, cabendo-lhe apresentar os RMAs nos autos principais.                           | O escopo foi absorvido pela rotina dos autos principais. Como não houve juntada de contas no incidente, a atual AJ necessita de documentos contábeis retificados, razão contábil, DRE, balancete e dados de fluxo financeiro para emitir diagnóstico seguro nos RMAs. |



|                           |                                                                                  |                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 0032930-62.2024.8.16.0017 | Carvalho Fratta Sociedade Individual de Advocacia / JR II Transportes Ltda. - ME | Monitoramento dos bens particulares dos sócios controladores e administradores da Devedora. | Arquivado. Instaurado em 16/12/2024. A Devedora apresentou certidões imobiliárias e certidões do DETRAN relativas aos sócios, mencionando bem de família e veículos com indicativo de furto/roubo. Em 02/09/2025 foi determinado o arquivamento por perda superveniente do interesse processual. Trânsito em julgado em 30/09/2025 e arquivamento definitivo em 01/10/2025.                                                        | A finalidade inicial foi atendida com a apresentação de documentação patrimonial. Eventual necessidade de atualização patrimonial, apuração complementar ou análise de atos de disposição de bens deverá ser tratada nos autos principais, caso identificada relevância fiscalizatória.                     |
| 0032925-40.2024.8.16.0017 | Carvalho Fratta Sociedade Individual de Advocacia / JR II Transportes Ltda. - ME | Monitoramento e fixação dos honorários da Administração Judicial anteriormente nomeada.     | Arquivado. Trânsito em 24/09/2025 e arquivamento definitivo em 30/09/2025. O AJ anterior apresentou proposta de honorários de 3% dos créditos sujeitos à recuperação judicial, totalizando R\$ 142.257,66, com cronograma. A Devedora anuiu e o MP remeteu a fixação ao arbítrio judicial. Em 16/07/2025, os honorários foram arbitrados em 3% sobre os créditos sujeitos                                                          | A finalidade específica do incidente foi cumprida com a fixação judicial da remuneração do AJ anterior. Questões posteriores sobre pagamento, substituição da AJ, retenções ou adequação de remuneração devem ser acompanhadas nos autos principais ou em incidente próprio, conforme deliberação judicial. |
| 0032928-92.2024.8.16.0017 | Carvalho Fratta Sociedade Individual de Advocacia / JR II Transportes Ltda. - ME | Monitoramento das ações trabalhistas em curso envolvendo a Devedora.                        | Arquivado. Trânsito em 15/10/2025 e arquivamento definitivo em 12/11/2025. Foi juntada certidão de feitos trabalhistas emitida pelo TRT da 9ª Região, indicando uma ação vinculada à raiz do CNPJ da Devedora, autos n.º 0000185-51.2024.5.09.0089, perante a 1ª Vara do Trabalho de Apucarana. Em 17/09/2025 foi determinado o arquivamento, sem prejuízo do acompanhamento nos RMAs ou por petição autônoma em caso de urgência. | A finalidade foi atendida com a identificação da ação trabalhista existente à época. O acompanhamento de fatos relevantes de natureza trabalhista deve ocorrer nos autos principais e nos RMAs, especialmente se surgirem atos constritivos, novas reclamações ou valores relevantes.                       |
| 0032929-77.2024.8.16.0017 | Carvalho Fratta Sociedade Individual de Advocacia / JR II Transportes Ltda. - ME | Monitoramento de outras ações judiciais em curso envolvendo a Devedora.                     | Arquivado. Trânsito em 21/10/2025 e arquivamento definitivo em 23/10/2025. Foi apresentada relação de processos cíveis em que a Devedora figura como parte, com indicação de natureza, valor e fase. Em 23/09/2025 foi determinado o arquivamento, diante da tramitação regular das demandas externas e da ausência de risco iminente ou providência judicial necessária no Juízo recuperacional.                                  | A finalidade foi atendida mediante o mapeamento das ações diversas em curso. Atualizações relevantes sobre demandas externas deverão ser reportadas nos RMAs ou por manifestação específica se identificada providência que demande atuação do Juízo recuperacional.                                        |



|                           |                                                                                                                                      |                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 0032932-32.2024.8.16.0017 | Estado do Paraná / JR II Transportes Ltda. - ME / Carvalho Fratta Sociedade Individual de Advocacia                                  | Intimação da Fazenda Pública Estadual para informação de eventuais créditos perante a Devedora.                         | Arquivado. Trânsito em 19/03/2025 e arquivamento definitivo em 06/04/2026. O Estado do Paraná informou débitos estaduais não regularizados, com relatório de pendências de certidão indicando quatro débitos de IPVA no total de R\$ 26.471,13, e registrou a necessidade de apresentação de certidões fiscais no momento oportuno | O incidente não demandou providência fiscalizatória autônoma, mas os débitos estaduais informados e a regularidade fiscal devem ser observados nos autos principais, especialmente no momento processual próprio relacionado à concessão da recuperação judicial. |
| 0032933-17.2024.8.16.0017 | Município de São João do Ivaí / Carvalho Fratta Sociedade Individual de Advocacia / JR II Transportes Ltda. - ME / Fazendas Públicas | Intimação das Fazendas Públicas para informação de eventuais créditos perante a Devedora.                               | Arquivado. Trânsito em 19/03/2025 e arquivamento definitivo em 06/04/2026. Município de São João do Ivaí/PR informou a inexistência de créditos municipais. Em 10/02/2025 foi determinado o arquivamento, sob o fundamento de que a Portaria previa apenas intimação, sem justificar processo autônomo.                            | O incidente não demandou providência fiscalizatória específica. Permanece necessária a observância, nos autos principais, das comunicações fiscais e de eventual notícia posterior de créditos municipais ou outras pendências fiscais.                           |
| 0032931-47.2024.8.16.0017 | Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN / JR II Transportes Ltda. - ME / Carvalho Fratta Sociedade Individual de Advocacia           | Intimação da Fazenda Pública Federal, por intermédio da PGFN, para informação de eventuais créditos perante a Devedora. | Arquivado. Trânsito em julgado em 19/03/2025 e arquivamento definitivo em 01/04/2026.                                                                                                                                                                                                                                              | O incidente tinha finalidade meramente comunicacional e não demandou providência fiscalizatória específica. Eventuais informações fiscais federais relevantes deverão ser acompanhadas nos autos principais, especialmente quanto à regularidade fiscal e ao art. |

Maringá/PR, 26 de junho de 2026.

**AUXILIA CONSULTORES LTDA.**

Renata Paccola Mesquita | OAB/PR 50.980

